



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE LEI Nº 7.521 de 2010

Dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.521 de 2010, do Poder Executivo, pretende obter autorização do Congresso Nacional para criar no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica o Quadro de Oficiais de Apoio - QOAp.

Nos termos da Exposição de Motivos n.º 374/MD, de 17 de novembro de 2009, o Ministério da Defesa argumenta que o novo quadro terá a finalidade precípua de atender às demandas e os interesses crescentes da Aeronáutica de recursos humanos capacitados e habilitados nas áreas de saúde, de ciências exatas e humanas, de infraestrutura e de atendimento sanitário.

Considera que a rápida evolução dos processos e procedimentos nas áreas citadas, somados a necessidade multidisciplinar de apoio aos recursos humanos hoje existentes, justificam a inclusão de profissionais de nível superior em seus quadros de carreira da ativa para suprir as deficiências apresentadas e advindas dessas áreas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Informa, também, que a iniciativa da criação do Quadro de Oficiais de Apoio irá proporcionar um ajustamento no efetivo de oficiais da Aeronáutica, uma vez que desde 1992 deixou de ocorrer o ingresso de oficiais de carreira no Quadro do Feminino de Oficiais (QFO) dessas diversas especialidades, somado ainda, com a redução gradativa de oficiais temporários do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica a partir da aprovação deste projeto como norma jurídica.

Consequentemente, com a natural passagem para a reserva dos militares remanescentes destes citados quadros é latente a necessidade de recompletamento desses especialistas nas atividades correlatas.

Apresentada em 23 de junho de 2010 a proposição foi distribuída à apreciação da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público, já aprovada, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24 II).

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso XV), dentre outros, os assuntos atinentes às Forças Armadas e a administração pública militar; questões essas ligadas diretamente ao objeto deste projeto de lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Endossamos aqui, a consistente argumentação contida na exposição de motivos do Ministério da Defesa citada anteriormente, o que torna desnecessário repetir aqui os fundamentos por ela trazidos em seu encaminhamento.

Concordo com a intenção do projeto na finalidade de recompletar os quadros de oficiais da Aeronáutica, naquelas especialidades necessárias e de maiores carências, no sentido de melhorar os atendimentos as suas demandas internas e externas. Sobretudo, naquelas afetas às missões de apoio ao desenvolvimento nacional, contribuindo dentre outras tarefas, com o incremento e manutenção da infraestrutura aeronáutica, aeroviária e de controle do espaço aéreo brasileiro, todos de responsabilidade do Comando da Aeronáutica, e também, nas ações Cívico-Sociais que se realizam nas regiões mais carentes do país.

É oportuno salientar que a criação desse novo quadro não acarretará custos adicionais para o Comando da Aeronáutica, uma vez que o efetivo a ser incorporado guardará proporção equivalente com o quantitativo a ser reduzido no Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA), que é um quadro de oficiais temporários, somado ainda, com a atual e gradual redução do Quadro Feminino de Oficiais. Assim sendo, o efetivo total de oficiais do Comando da Aeronáutica permanecerá dentro do estabelecido na Lei n.º 12.242 de 24 de maio de 2010.

Na análise do projeto, quanto às emendas apresentadas na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público este relator é favorável a **emenda supressiva** do § 2º do art. 2º, por entender que a exceção ao requisito limite de idade para 40 anos aos integrantes do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica (QCOA) que estiverem na ativa na data da publicação desta lei, evidencia a inexistência do princípio da igualdade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

de oportunidades entre os candidatos e por apresentar requisitos diferenciados para o exercício da mesma função ou graduação.

Quanto a **emenda modificativa** ao art. 4º, concordo com o texto apresentado, pois tem a intenção de garantir a todo militar da ativa, seja de carreira ou temporário, o retorno à situação funcional anterior, no caso de desligamento ou não conclusão do estágio de inclusão ao QOAp.

Assim, creio que esse Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo recompletar o efetivo de oficiais dentro das especialidades de apoio às suas competências, tarefas e missão constitucional, com maior efetividade partir da criação desse novo quadro de oficiais de carreira.

Fundamentado nas considerações aqui descritas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.521 de 2010, conjuntamente com as emendas **supressiva nº 1** e **modificativa nº 1**, no que tange à competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado **SEBASTIÃO BALA ROCHA**

Relator